



INT\_EVORA/2024/4825

## CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### Justificação

O **Grupo Desportivo e Cultural do B. St. António** é uma associação sem fins lucrativos, fundada em **27 de março de 1979**.

Esta associação desportiva assume um papel fundamental ao nível da ocupação dos tempos livres de jovens, assim como do desenvolvimento desportivo da zona onde está inserida, tendo presente que a atividade física e o desporto são hoje, sem dúvida alguma, elementos indissociáveis das realidades económicas, políticas e culturais, que animam as dinâmicas de todas as sociedades.

Conforme estatutos o "**Grupo Desportivo e Cultural do Bairro de Santo António tem por objetivo a promoção cultural dos sócios, através da educação física e desportiva, da ação recreativa e intelectual, visando a sua formação humana e integral.**". Esta associação tem na atividade desportiva vários praticantes distribuídos por diferentes escalões em várias modalidades, bem como dirigentes e técnicos especializados em vários desportos. O desenvolvimento do desporto, da juventude e do ser humano é e será sempre, o desiderato que o **Grupo Desportivo e Cultural do B. St. António** também preconiza.

As associações desportivas locais, relacionam-se com as comunidades da sua área de influência, disponibilizando instalações, atividades e serviços que satisfazem as necessidades de natureza desportiva e cultural sendo também por esta razão matéria que concorre para a satisfação do interesse público. Uma parte significativa das atuais instalações desportivas existentes no concelho de Évora, pertencentes a associações sem fins lucrativos, carecem de regularização, requalificação, ampliação e construção. Estas carências apontam para a necessidade imprescindível de apoio municipal de modo a garantir, ao longo dos próximos anos, a necessária qualificação das instalações desportivas, pertencentes ou geridas diretamente por associações sem fins lucrativos, existentes no concelho. É, por isso, importante a colaboração, cooperação e coordenação de esforços envolvendo as mais variadas entidades com responsabilidade a esse nível. Espera-se, em suma, que estas intervenções qualifiquem os equipamentos desportivos do concelho e, com isso, aumentem o interesse e a atratividade pela prática desportiva de recreação ou de rendimento, concorram para a formação desportiva de crianças e jovens, promovam a coesão social e hábitos de vida saudáveis.

*Car. Pinto e Sá*  
*Vasco Vieira*



INT\_EVORA/2024/4825

Por outro lado, incumbe à Câmara Municipal de Évora a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, ao abrigo do previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.

Acresce ainda assinalar a carência de equipamentos desportivos municipais para determinadas atividades desportivas, sem os quais a Câmara Municipal não consegue desenvolver as suas competências nessa área.

Entre:

O Município de Évora, contribuinte fiscal n.º 504 828 576, como Primeiro Outorgante, aqui representado pelo seu Presidente, Carlos Pinto e Sá.

E

A associação **Grupo Desportivo e Cultural do B. St. António** contribuinte fiscal n.º **501945245**, identificação da segurança social n.º **20008845195**; Segundo Outorgante, aqui representado por **Vasco Vieira** na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2009, 1 de outubro, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série – n.º 106 – 1 de junho de 2011 o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para cedência de lote 2 – campo de futebol**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo destina-se a regular a **cedência de lote 2 campo futebol** por parte da Câmara Municipal de Évora, para desenvolvimento do **Programa de Desenvolvimento Desportivo do Grupo Desportivo e Cultural do B. St. António**

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Para o cumprimento do PDD, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao 2º Outorgante a **cedência de lote 2 campo futebol** para desenvolvimento do **Programa de Desenvolvimento Desportivo**.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante compromete-se com a execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa, obrigando-se a:

- Instalar em local visível placa de 1x1.4m, alusiva ao apoio da CME, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Évora. Assegurar a devida publicidade das ações em desenvolvimento, sem olvidar o



INT\_EVORA/2024/4825

José Cabral  
*[Handwritten signature]*

- patrocínio da Câmara Municipal de Évora, como entidade concedente dos apoios materiais/logísticos necessários ao desenvolvimento do PDD
- b) Os agentes beneficiários de apoios financeiros incluem nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.
  - c) Colaborar com a política de desenvolvimento desportivo do Primeiro Outorgante, sempre que para tal solicitado, nomeadamente através da disponibilização, na medida do possível, dos seus recursos, técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores, assim como dos meios técnicos e materiais, para a participação em iniciativas do Município, para as quais sejam solicitados e que não coloquem em causa a atividade regular da associação, **tais como cedência das instalações da Associação durante 3 anos**, com início na data de assinatura do presente contrato e fim a **31 maio de 2027** num total de **450h para iniciativas municipais**.
  - d) Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os documentos previsionais e de prestação de contas.
  - e) Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os demais requisitos constantes do Programa Municipal de Apoio à Regularização, Requalificação, Ampliação e Construção de Instalações Desportivas, e da medida 3 do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas o Concelho de Évora, plano detalhado da intervenção e do respetivo orçamento.

#### Cláusula 4ª

##### Prazo de execução do Programa

O presente Contrato – Programa é válido até **31 de dezembro de 2024**, podendo a sua duração ser revista, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

#### Cláusula 5ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, de um modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão do Contrato-Programa.

João Carlos Viana



INT\_EVORA/2024/4825

### Cláusula 6ª

#### Revisão do Contrato-Programa

1. O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão deste Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o 2º Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. A entidade interessada na revisão do Contrato-Programa envia ao outro Outorgante uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.
4. A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do Contrato-Programa deve comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

### Cláusula 7ª

#### Incumprimento

1. O atraso na realização do PDD confere ao Primeiro Outorgante o direito, se tal for possível, de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato.
3. O incumprimento culposo do PDD, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio material ou logístico.
4. Em caso de incumprimento dos deveres das contrapartidas públicas assumidas, o segundo outorgante **devolverá o valor constante no presente contrato.**

### Cláusula 8ª

#### Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa compete à Câmara Municipal de Évora a quem incumbe também verificar o exato cumprimento do programa de atividades descritas no PDD, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro e do Regulamento Apoio Associações Desportivas Concelho Évora.
2. Os mecanismos de controlo e de acompanhamento da aplicação do subsídio ora concedido, serão feitos através de visitas técnicas, relatórios, fiscalizações e outras que permitam acompanhar e controlar a boa aplicação permitindo detetar e corrigir desvios.



INT\_EVORA/2024/4825

3. As transferências correntes que venham a ocorrer estão condicionadas à entrega de comprovativo do cumprimento das obrigações para com a Autoridade Tributária, a Segurança Social e a Câmara Municipal de Évora.

Assinado em Évora, 24 de maio 2024

O Presidente  
Câmara Municipal de Évora

(Carlos Pinto de Sá)

O Presidente da Associação  
Grupo Desportivo e Cultural do B St António

(Vasco Veira)

